

PROCESSO N°
-118/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-21v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

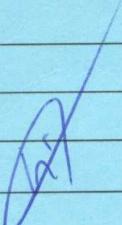
AUTOS DE

Projeto de Lei nº 70/16
Dá denominação a via pública "Rua João Carapeticof Filho".

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 18(dezoito) dias do mês de novembro de 2016.
autuo o ofício nº 727/16 em frente.

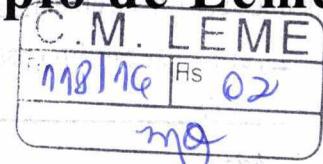
Eu, , subscrevi

autógrafo 56/116



Prefeitura do Município de Leme

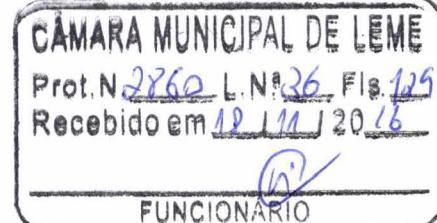
Estado de São Paulo



Ofício nº 727/16 - GP

Leme, 11 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

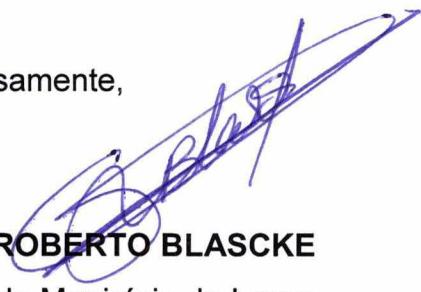


Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ *Dá denominação a via pública Rua "JOÃO CARAPETICO FILHO"*

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Porfim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

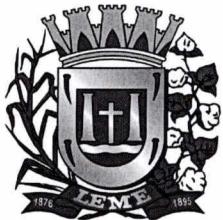
Ao

Excelentíssimo Senhor.

Gilson Henrique Lani.

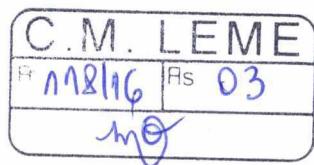
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 70 /2016

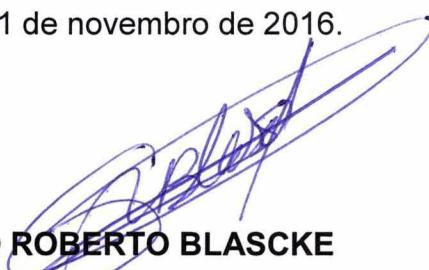
*Dá denominação a via pública -
Rua "JOÃO CARAPETICOF FILHO"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

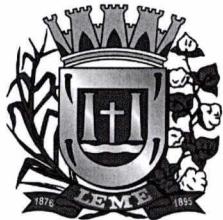
Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua "JOÃO CARAPETICOF FILHO" a Rua "07", localizada no Jardim Angélica, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE

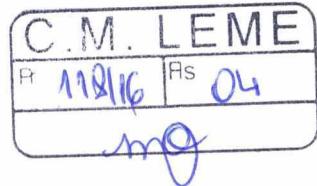
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



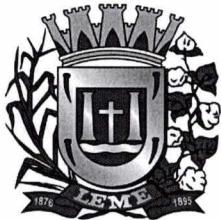
Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua 07 (sete), localizada no Loteamento denominado Jardim Angélica, no município de Leme, com o nome de Rua "JOÃO CARAPETICOF FILHO" para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 11 de novembro de 2016.



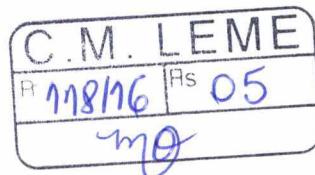
PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



HISTÓRICO DO SENHOR "JOÃO CARAPETICOF FILHO"

JOÃO CARAPETICOF FILHO, nascido na data de 14 de janeiro de 1915, casou-se com D. Xenia Danscoi Carapeticof, na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo.

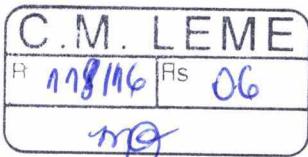
Aos 14 anos de idade veio da Europa para o Brasil e morou na Fazenda São Rafael, posteriormente passou a residir em Souza Queiroz para cultivar algodão, sendo uma das famílias pioneiras no referido cultivo, assim como as famílias Macarenko e Simarelli,

Faleceu em Leme, aos 29 dias do mês de julho de 1997, deixou 03 filhos, sendo 02 homens e 01 mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



C E R T I D Ã O

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A antiga Rua "07", localizada no loteamento denominado Jardim Angélica, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do
Município de Leme, em 03 de Novembro de 2.016.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Of. nº 684/16-G.P.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

C. M. LEME
118/96 Rs 07
mG

JOÃO CARAPETICO FILHO

MATRÍCULAS
119206 01 55 1997 4 00036 066 0018112-88

SEXO COR.
MASCULINO BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 82 ANOS DE IDADE

ELEITOR
NÃO

NATURALIDADE
BAIROU - MOUDOVAIN - BETSSESSERABIA - RUMANIA -

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
SEM INFORMAÇÃO

ELITIZAÇÃO E RESIDÊNCIA

1080 CARAPETICOF e PARASINTIA CARAPETICOF. ***

RESIDENTE A RUA ALBANO VIÉIRA SARDINHA, N° 83, LEME, SP ***

DATA E HORA NO ENCONTRO

DATA E HORA DO FALECIMENTO: QUINTE E NOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE - AS 03:45 H.

DIA MES AÑO
29 07 1997

LOCAL DE FALECIMENTO

LOCAL DE FRESCAMENTO
NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CASO MORTE

parada cardio respiratória, tumor cerebral ***

SERVIAMENTO/CREMÁCIO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO: SE CONHECIDO)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CENTENÁRIO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ, BA

DECLARANTE
JOÃO CARAPETICO NETO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO FED.
P. CARLOS RICARDO BRITAS SETTI 111

OPCERUACZES/AUERBACZES

OBSERVAÇÕES/AVERTIMENTOS
Observações: O falecido não deixa bens, não era eleitor, deixa os seguintes filhos: João, 57 anos; Paulo, 52 anos e Neide, 45 anos, e era casado com d. Xenia Danscoi Carapeticof, em Monte Mor, neste Estado, aos 18/11/1939 (Req. L' B-4, fls. 28, nº 599).***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 20 de outubro de 2016.

Pâmela Barbosa Leite
Escrevente Autorizada

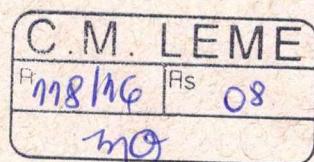
Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME - SP
— Pâmela Barbosa Leite
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos:
 Ad. Oficial..... R\$ 23,46
 Ipesp..... R\$ 4,68
 ISS..... R\$ 1,17
 Total..... R\$ 29,31



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 70/2016



EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

“Rua João Carapeticof Filho”

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente



O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **“Rua João Carapeticof Filho”**, a Rua “07” (sete), localizada no Jardim Angélica, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

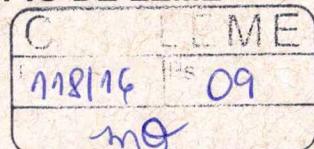
Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 118/16	Rs 10
<i>mg</i>	

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

***“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.”***
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

***“Art. 54 – O Plenário deliberará:
XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”***
(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

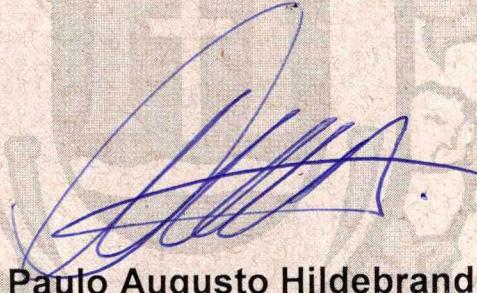
C.M. LEME	
P 118/16	Rs 11
m/9	

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 70/2016.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 21 de novembro de 2016.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico



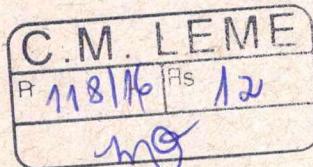
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70/2016

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua João Carapeticof Filho”

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de **“Rua João Carapeticof Filho”** a Rua “07” (Sete), localizada no Jardim Angélica, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

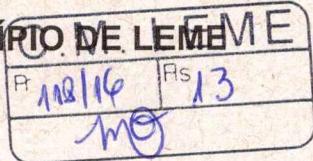
No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor João, era uma pessoa incansável em sua luta com a vida. Vale ressaltar, que desde julho de 1997, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

3.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



FAVORÁVEIS à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de novembro de 2.016.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

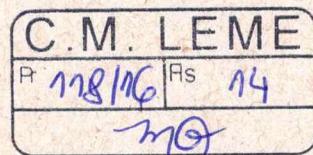
Nivaldo Aparecido Begnania
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

05/12/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 70/16, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 05 de dezembro de 2016.

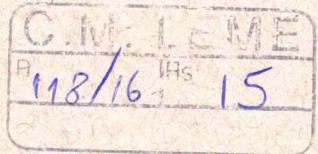
GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 70/16

“Dá denominação a via pública – Rua João Carapeticof Filho”

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua “João Carapeticof Filho” a Rua “07”, localizada no Jardim Angélica, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de dezembro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente